



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINÁRIA Nº 1227/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação da 'Feira da Lua' do Município de Taguaí e dá outras providências."

Éder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### I- DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo. 1º** - O evento conhecido como "Feira da Lua" ocorrerá no Município de Taguaí todas as sextas-feiras, das 18 horas às 23 horas, na Praça Ângelo Gobbo.

**§1º.** Em dias cuja previsão do tempo seja de chuva ou por qualquer outra razão não seja recomendável a realização em local aberto, o evento poderá ser deslocado para o Barracão localizado na Rua José Gobbo, n. 1053 ou para local coberto a ser designado pela Prefeitura Municipal, dando-se ampla publicidade às alterações com o máximo de antecedência possível.

**§2º.** A realização da Feira da Lua poderá ser suspensa previamente, através de decreto, em razão de outro evento no local ou no município.

**Artigo 2º.** Entende-se por feira, a venda a varejo de produtos preferencialmente artesanais ou oriundos da agricultura familiar, em barracas, trailers e/ou veículos equivalentes de caráter eventual.

**Artigo. 3º.** Entende-se por feirante, para todos os efeitos legais, aquele que praticar atividade comercial na feira.

*ell.*

*(R.)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Artigo 4º.** Os interessados em tornarem-se feirantes na "Feira da Lua" deverão efetuar cadastro prévio junto à Prefeitura Municipal, podendo comercializar seus produtos após autorização expressa do setor competente.

## II- DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

**Artigo 5º.** São de responsabilidade do feirante:

I- O encaminhamento de toda a documentação solicitada pelo setor responsável como condição à autorização prevista no artigo anterior;

II- A manutenção das barracas utilizadas para a exposição de mercadorias em boas condições de uso e de limpeza, atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;

III- A destinação do lixo produzido pelas barracas não podendo ser depositado sobre os logradouros públicos em geral, sendo necessário a separação por tipo (orgânico e reciclável), devidamente embalados em sacos plásticos, devendo ser depositados em recipientes apropriados, de responsabilidade dos feirantes, em local indicado pelo Município, para a coleta pública;

IV- Manter em local visível a tabela de preços dos produtos comercializados;

V- Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das bancas e demais veículos utilizados nas feiras;

VI- Após o evento, a limpeza do entorno de sua barraca.

**Artigo 6º.** Ao feirante é expressamente proibido:

I- A comercialização de produtos ilícitos;

II- A comercialização em local diverso ao determinado pelo setor responsável do Poder Executivo Municipal;

III- Vender produtos inflamáveis ou explosivos;

IV- Vender bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos;

V- Fraudar as pesagens, medidas ou balanças.

**Parágrafo único.** O feirante que não cumprir com suas obrigações ou incorrer em alguma proibição terá sua autorização cassada pelo setor competente.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 7º.** Não serão concedidos privilégios de exclusividade, em qualquer hipótese, a associações, sindicatos, entidades de representação e de qualquer tipo, que deverão sujeitar-se às normas desta Lei.

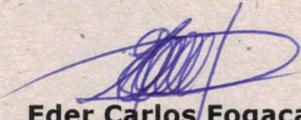
**Artigo 8º.** Os casos em que essa Lei for omissa serão resolvidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto se for necessário.

**Artigo 9º.** Será permitida a realização de shows e atrações artísticas em geral na feira, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade.

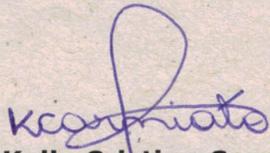
**Artigo 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11-** Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
em 24 de junho de 2024.

  
**Eder Carlos Fogaça da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal